



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1353/2022.

O B J E T O: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para possível e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação da frota de veículos leves, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, conforme Anexo I – Termo de Referência.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 16/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria nº 13/2022. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

O **PREGÃO** será realizado dia 19 de abril de 2022, com início às 10h00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, IGARATÁ/SP, CEP 12.350.000, quando deverão ser apresentados, os **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

ESCLARECIMENTOS: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de IGARATÁ – localizada na Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, IGARATÁ/SP, CEP 12.350.000, e-mail: licitacaoigarata@gmail.com, telefone: (11) 4610-0474.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet <http://www.igarata.sp.gov.br>, na aba de “licitação”.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto registro de preços para possível e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação da frota de veículos leves, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



1.3 As quantidades dos itens contidas neste edital são estimativas, prevalecendo o preço registrado.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem às exigências de habilitação.

2.2 Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e súmula 51 do TCESP;

2.2.4 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.2.5 Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

2.2.6 De Organização Social nos termos do TC-018.605/2012-2 – Acórdão 746/2014 – TCU Plenário e a participação de Cooperativas de acordo com Enunciado nº. 281 TCU¹ e TC-13413.989.16-1. SESSÃO DE 28/09/2013. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. CREDENCIAMENTO

3.1 Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1 Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

A) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



Anexo III deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

3.1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

A) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

3.1.4 - Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no (Anexo IV) bem como **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO/CADASTRO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

3.1.5 - Os documentos de credenciamento, serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

4.2 No que se referem à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

4.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Objeto social compatível e pertinente ao licitado.

4.4 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais;

b2) Prova de regularidade da Licitante para com a Fazenda Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS) do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

2 A prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, poderá ser comprovada mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

b3) Prova de regularidade da Licitante para com a Fazenda Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito negativo (CNDT), para comprovar a inexistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as empresas enquadradas pela LC nº 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão apresentar as comprovações inerentes à qualificação técnica, conforme abaixo:

4.5.1 Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviço(s) e/ou fornecido de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou com o(s) item(ns) pertinente(s), em no mínimo 50% (cinquenta por cento), com caracterização do bom desempenho da licitante.

4.5.2 A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) dever(ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida Identificação e Cargo, sendo apresentada em original ou cópia autenticada.

4.5.3 A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) poder(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).

4.5.4 Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

4.5.5 Não serão aceitos como qualificação técnica notas fiscais.

4.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

4.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Ficha cadastral da Empresa Participante (Anexo VII).

b) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999. (Anexo VI).

c) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V);

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que deverão ser apresentados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



- Tratando-se de sociedade anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo órgão de registro do comércio competente do estado do domicílio ou sede da Licitante;
- As demais sociedades deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis em conformidade com a legislação civil vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente autenticado pelo órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da Licitante.
- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) deverá ser apresentada fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) deverá ser apresentada fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou, fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES" deverá ser apresentada fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Sociedade criada no exercício em curso deverá ser apresentada fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Comprovação da boa situação financeira mediante aplicação das fórmulas e parâmetros abaixo indicados, cujos dados deverão ser obtidos do Balanço.

I) **Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:**

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

II) **Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:**

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

III) **Índice de Solvência Geral (SG), igual ou superior a 0,5 (meio), obtido através da seguinte fórmula:**

$$SG = \frac{AT}{\dots}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



$$SG = \overline{PC + ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

4.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.8.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

4.8.2 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.8.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.8.4 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.8.5 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

4.8.6 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5 FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

5.2 - Envelope Nº 1, contendo os Documentos de Proposta Comercial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
PREGÃO Nº 11/2022
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:

5.3 - Envelope Nº 2 - contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
PREGÃO Nº 11/2022
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA:

1Enunciado nº. 281 TCU - "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

6 PROPOSTA – CONTEÚDO DO ENVELOPE 01

6.1 A licitante deverá elaborar sua proposta considerando o PREÇO MÁXIMO estimado pela Administração, conforme estimativa de preço indicada na planilha do Anexo II, discriminando os valores de todos os campos, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



- 6.2** O modelo do anexo indicado no item 6.1 deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante, para a apresentação da sua Proposta de Preços, redigida mecanicamente, impresso de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 6.3** A proposta deverá constar a razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone, e-mail e respectivo CNPJ;
- 6.3.1** Deverá ser apontado as características do objeto licitado de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, conforme exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de comprovar o pleno atendimento a todos os requisitos constantes no Termo de Referência;
- 6.3.2** O preço unitário e total em algarismos, e o valor global em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, civis e comerciais assim como todas as despesas diretas ou indiretas objeto da proposta;
- 6.4** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.5** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 6.6** A proposta de preço apresentada deverá possuir validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua abertura.
- 6.7** Deverá constar ainda declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, bem como demais declarações de que a futura contratada atende de pleno o objeto desta licitação.
- 6.8** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.9** Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.
- 6.10** Condições de Pagamento conforme Termo de Referência.

7 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.
- 7.2** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os **envelopes nº 01 e nº 02**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 7.3** O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;
- 7.4** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:
- 7.4.1** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 7.4.2** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- 7.4.3** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- 7.4.4** Que não trouxerem planilha analítica de custos de referência.
- 7.5** Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 7.6** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- 7.6.1** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



7.6.2 Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima equivalente a 1,0% do valor estimado.

7.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de **1 (um) minuto** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.9.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10 Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12 O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

7.15 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



7.17 Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19 Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos representantes presentes, Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

8.1 Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Igaratá, à Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá, CEP 12350- 000, em horário de expediente.

8.2.1 Admite-se impugnação por e-mail, através do endereço eletrônico: licitacaoigarata@gmail.com.

8.2.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.2.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1 Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.3 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

9.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.5 Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de IGARATÁ, Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá, CEP 12350- 000, em horário de expediente, dirigidos ao Prefeito Municipal.

9.6 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10 DA ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



10.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

10.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), à autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

11 DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

11.2 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata de registro de preços, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será convocada a licitante vencedora, através de seu representante legal, para firmar com o Município de Igaratá o Termo de Compromisso de Fornecimento (Ata de Registro de Preços) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, que se dará a partir da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou na Imprensa Oficial. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.2 A Ata de Registro de Preços para Fornecimento destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração.

12.3 Havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item 13.1 é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas neste edital daquela que se recusou (item 18.1.1), na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

12.4 A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a aceitar, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre que solicitado pela Administração.

12.5 Para cada fornecimento será convocada, à Contratada com o Município de Igaratá, para recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo de até 01 (um) dia da convocação ou conforme as necessidades do Município.

12.6 Caso a Contratada recusar-se em receber a Nota de Empenho ou documento equivalente, e ou o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

13 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO

13.1 O Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da proposta, podendo, a critério da Administração Municipal, ser celebrados tantos contratos, quanto necessários.

13.2 A ata de registro de preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, nos casos de:

13.2.1 Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



13.2.2 Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

13.2.3 Por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

14 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e respectivo edital.

14.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.

15.1 No início dos serviços e durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa contratada deverá garantir que todos os veículos estejam com os encargos fiscais, tais como IPVA, emplacamento, seguro obrigatório e licenciamento regulares;

15.2 Deverá garantir que o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) esteja disponível e atualizado em cada veículo, ficando a cargo da empresa contratada a substituição quando se fizer necessário;

15.3 Os veículos locados deverão ser apresentados pela contratada obrigatoriamente em estrita observância aos padrões definidos pela Prefeitura, nos prazos estabelecidos, devidamente licenciados e emplacados dentro do Estado de São Paulo conforme legislação pertinente;

15.4 A empresa contratada, caso detentora de veículos registrados fora do Estado de São Paulo, estará sujeita aos termos e condições preceituados pela Lei Estadual nº 13.296/08.

DA GESTÃO DA FROTA E DAS MANUTENÇÕES:

15.5 A empresa contratada será responsável pela gestão da frota e pela execução de manutenções (preventiva e corretiva), incluindo, mas não se limitando a: manutenção mecânica e elétrica (motor, sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de suspensão, sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



freio, sistema de arrefecimento, sistema elétrico, funilaria/pintura, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas) incluindo substituição de peças e acessórios que apresentarem defeito, de modo a garantir todas as condições de operação, funcionamento e segurança dos mesmos, em conformidade com as especificações do fabricante e da legislação em vigor;

15.6 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

15.7 Manter os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção;

15.8 Fornecer mensalmente relatórios de controle e acompanhamento das respectivas manutenções, trocas de óleo, revisões, acidentes e avarias.

DAS SUBSTITUIÇÕES, RECUPERAÇÕES E/OU SOCORROS EMERGENCIAIS:

15.9 Providenciar a recuperação e/ou substituição dos veículos acidentados e/ou avariados que não estejam em condições adequadas de uso, colocando-os em condição de pleno funcionamento e segurança a fim de evitar paralisações;

15.10 A contratada deverá socorrer e substituir todos os veículos impossibilitados da sua operação por outros similares, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar o recebimento da comunicação via contato telefônico com a central ou com o responsável da contratada. Importante considerar todos os passageiros e pacientes já transportados que estarão no local da paralisação;

15.11 Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a que se propõe, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. A substituição imediata também será observada nas hipóteses de manutenção corretiva/preventiva, a fim de evitar paralisações.

15.12 No caso de veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, a contratada deverá substituí-lo por outro de especificação similar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, e caso não disponha de veículo equivalente no prazo estipulado, a contratante, durante o período máximo de 1 (um) mês, poderá utilizar veículo similar, mediante concordância da Administração.

DA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS:

15.13 A contratada deverá garantir, durante o contrato, o perfeito funcionamento de todos os sistemas e dispositivos operacionais dos veículos, bem como promover seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços;

15.14 A contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de equipamentos de segurança e transporte;

15.15 A empresa contratada deverá manter todos os veículos cobertos por apólice de **SEGURO CONTRA TERCEIROS**, com valor mínimo de cobertura de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais e valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais, cuja apólice do seguro deverá ser apresentada no início dos serviços, juntamente com CRLV de cada veículo;

15.16 Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão e danos a terceiros) ocasionados pelos veículos locados, não cobertos pela apólice de **SEGURO CONTRA TERCEIROS**, a ser fornecida pela própria contratada;

15.17 A empresa contratada deverá disponibilizar um responsável pela frota, uma central de atendimento e prestar assistência 24h/dias e 7 dias na semana;

15.18 Os veículos deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição sonora e do ar, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos;

15.19 A contratada deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Prefeitura a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado antecipadamente.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



15.20 No caso de ocorrências de infrações, a contratada deverá enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de 15 (quinze) dias antecedente à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor/defesa de autuação;

15.21 A contratada deverá recolher o valor das multas em tempo hábil para obtenção de desconto legal, e enviar os comprovantes de pagamento mensalmente à contratante para o devido ressarcimento;

15.22 No caso de provimento de recursos, a contratada deverá devolver o valor à Administração caso a multa já tenha sido paga.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

16.1 A Prefeitura procederá a vistoria dos veículos objeto da ata de registro de preços, antes do início dos serviços e no decorrer da execução, lavrando-se ata relatando a situação observada e manterá fiscalização necessária para acompanhamento;

16.2 Verificar a disponibilidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado em cada veículo, e em caso de veículo com documentação irregular, a Administração o imobilizará e exigirá sua substituição imediata, sem prejuízo das sanções cabíveis;

16.3 Abastecer os veículos;

16.4 Manter em segurança o veículo locado, promovendo a guarda em suas unidades, quando não estão em uso;

16.5 Guardar, em segurança, os acessórios obrigatórios, estepes e outros existentes nos veículos;

16.6 Solicitar, por escrito, toda e qualquer intervenção de manutenção no veículo;

16.7 Providenciar, em caso de sinistro, o registro da ocorrência policial, contendo informações sobre o veículo, sempre que possível, devendo encaminhar à CONTRATADA cópia do Boletim de Ocorrência e do Relatório de Acidente;

16.8 Indicar o condutor do veículo autuado pela infração de trânsito respectiva, e encaminhar à CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias antecedente à data limite estabelecida na notificação;

16.9 Reembolsar mensalmente a CONTRATADA pelos valores das multas por infrações de trânsito provocadas por funcionários ou prepostos da Prefeitura, respeitadas as condições de apresentação estabelecidas;

16.10 Designar funcionários para acompanhamento dos serviços prestados;

16.11 Indicar, formalmente, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da CONTRATADA.

17 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA.

17.1 As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

17.2 Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportuniza o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

17.3 A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e/ou monitor, até solução do processo administrativo.

17.4 Toda inobservância a prestação do serviço resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital, anexos e Lei Federal.

18 MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

18.1 As medições serão mensais, apresentadas no último dia de cada mês com o respectivo requerimento solicitando a liberação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



18.2 Para fins de medição e faturamento, o período base de serviços será de um mês. A aprovação da medição será efetivada pela Prefeitura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

18.3 O pagamento será efetuado pela PMI até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura de locação contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pela Secretaria gestora, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

18.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

18.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PMI.

18.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para fins de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.7 Constatando-se eventual situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.8 Persistindo a irregularidade, a PMI deverá adotar as medidas necessárias ao saneamento e/ou rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

18.10 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente da PMI, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA em situação de irregularidade com os requisitos de habilitação.

18.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PMI será calculada através da aplicação de correção monetária que será obtida através da variação do IPCA/IBGE, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

18.13 A documentação de cobrança não aceita pela PMI será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

19 DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 02.01.01.04.122.0101.2001.3.3.90.39.

20 SANÇÕES.

20.1 Aplica-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 16/2021 (ANEXO IX) deste Edital.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1 A concorrente vencedora desta Licitação, que será contratada pela Prefeitura, deverá escolher e contratar pessoal necessário ao serviço, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando-se rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular como única empregadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



21.2 Fazer prova perante a Prefeitura, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, decorrente do presente termo de compromisso quando exigido.

21.3 Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a Prefeitura por empregados da detentora, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

21.4 Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da detentora quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

21.5 Fazer cumprir pelo pessoal, as normas de segurança que emanarem da Legislação Trabalhista do Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

21.6 Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

21.7 Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

21.8 Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.

21.9 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

21.10 O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação contratual, será feito pelo índice IPCA-IBGE.

21.11 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

21.12 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13 A homologação do presente certame será divulgada no DOM. (Diário Oficial do Município).

21.14 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposição da Lei Orgânica do Município.

21.15 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.16 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Isabel.

22. ANEXOS

22.1 Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Planilha de estimativa de preços para elaboração de proposta

Anexo III - Declaração de Habilitação

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte

Anexo V - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo

Anexo VII - Ficha Cadastral

Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo IX - Decreto N° 016/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



Igaratá, 30 de março de 2022.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1353/2022.

1 - OBJETO: Registro de preços para possível e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação da frota de veículos leves, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O presente documento apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da presente licitação que visa contratar empresa para prestação de serviços de locação de frota de veículos leves, sem combustível e sem motorista, com gestão de manutenção da frota (preventiva e corretiva), com as respectivas despesas de seguros, taxas, substituições e trocas de veículos por conta da detentora, além de outras despesas pertinentes a frota como um todo.

2.2. A viabilidade da presente contratação foi precedida de estudo de análise das reais necessidades de cada Secretaria Municipal, levando-se em conta a não interrupção dos serviços essenciais.

3 – CONDIÇÕES MÍNIMAS E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:

3.1.1. Somente serão aceitos veículos com ano de modelo e fabricação mínima conforme tabela abaixo, e que no início do fornecimento deverão ser vinculados exclusivamente ao referido serviço:

3.1.1.1. Item 01:

Ano de fabricação mínima: 2021.

Ano modelo mínimo: 2021.

Quilometragem máxima: 10.000km.

3.1.2. No início dos serviços e durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa detentora deverá garantir que todos os veículos estejam com os encargos fiscais, tais como IPVA, emplacamento, seguro obrigatório e licenciamento regulares;

3.1.3. Deverá garantir que o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) esteja disponível e atualizado em cada veículo, ficando a cargo da empresa detentora a substituição quando se fizer necessário;

3.1.4. Os veículos locados deverão ser apresentados pela detentora obrigatoriamente em estrita observância aos padrões definidos pela Prefeitura, nos prazos estabelecidos, devidamente licenciados e emplacados dentro do Estado de São Paulo conforme legislação pertinente;

3.1.5. A empresa detentora, caso detentora de veículos registrados fora do Estado de São Paulo, estará sujeita aos termos e condições preceituados pela Lei Estadual nº 13.296/08.

3.2. DA GESTÃO DA FROTA E DAS MANUTENÇÕES:

3.2.1. A empresa detentora será responsável pela gestão da frota e pela execução de manutenções (preventiva e corretiva), incluindo, mas não se limitando a: manutenção mecânica e elétrica (motor, sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de suspensão, sistema de freio, sistema de arrefecimento, sistema elétrico, funilaria/pintura, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas) incluindo substituição de peças e acessórios que apresentarem defeito, de modo a garantir todas as condições de operação, funcionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



segurança dos mesmos, em conformidade com as especificações do fabricante e da legislação em vigor;

3.2.2. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a detentora deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

3.2.3. Manter os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção;

3.2.4. Fornecer mensalmente relatórios de controle e acompanhamento das respectivas manutenções, trocas de óleo, revisões, acidentes e avarias.

3.3. DAS SUBSTITUIÇÕES, RECUPERAÇÕES E/OU SOCORROS EMERGENCIAIS:

3.3.1. Providenciar a recuperação e/ou substituição dos veículos acidentados e/ou avariados que não estejam em condições adequadas de uso, colocando-os em condição de pleno funcionamento e segurança a fim de evitar paralisações;

3.3.2. A detentora deverá socorrer e substituir todos os veículos impossibilitados da sua operação por outros similares, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar o recebimento da comunicação via contato telefônico com a central ou com o responsável da detentora. Importante considerar todos os passageiros e pacientes já transportados que estarão no local da paralisação;

3.3.3. Durante toda a execução do serviço, a detentora deverá em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a que se propõe, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. A substituição imediata também será observada nas hipóteses de manutenção corretiva/preventiva, a fim de evitar paralisações.

3.3.4. No caso de veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, a detentora deverá substituí-lo por outro de especificação similar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, e caso não disponha de veículo equivalente no prazo estipulado, a contratante, durante o período máximo de 1 (um) mês, poderá utilizar veículo similar, mediante concordância da Administração.

3.4. DA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS:

3.4.1. A detentora deverá garantir, durante a vigência da ata de registro de preços, o perfeito funcionamento de todos os sistemas e dispositivos operacionais dos veículos, bem como promover seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços;

3.4.2. A detentora deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de equipamentos de segurança e transporte;

3.5.1. A empresa detentora deverá manter todos os veículos cobertos por apólice de **SEGURO CONTRA TERCEIROS**, com valor mínimo de cobertura de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais e valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais, cuja apólice do seguro deverá ser apresentada no início dos serviços, juntamente com CRLV de cada veículo;

3.5.2. Serão de inteira responsabilidade da detentora todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão e danos a terceiros) ocasionados pelos veículos locados, não cobertos pela apólice de **SEGURO CONTRA TERCEIROS**, a ser fornecida pela própria detentora;

3.5.3. A empresa detentora deverá disponibilizar um responsável pela frota, uma central de atendimento e prestar assistência 24h/dias e 7 dias na semana;

3.5.4. Os veículos deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição sonora e do ar, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos;

3.5.5. A detentora deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Prefeitura a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado antecipadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



3.6. DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

3.6.1. A detentora deverá promover a substituição da frota locada (todos os veículos) item 01 após completarem **30 (trinta) meses de uso**, tendo como referência inicial a data de recebimento da frota locada.

3.7. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

3.7.1. No caso de ocorrências de infrações, a detentora deverá enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de 15 (quinze) dias antecedentes à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor/defesa de autuação;

3.7.2. A detentora deverá recolher o valor das multas em tempo hábil para obtenção de desconto legal, e enviar os comprovantes de pagamento mensalmente à contratante para o devido ressarcimento;

3.7.3. No caso de provimento de recursos, a detentora deverá devolver o valor à Administração caso a multa já tenha sido paga.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Prefeitura procederá a vistoria dos veículos antes do início dos serviços e no decorrer da execução, lavrando-se ata relatando a situação observada e manterá fiscalização necessária para acompanhamento da execução do objeto;

4.2. Verificar a disponibilidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado em cada veículo, e em caso de veículo com documentação irregular, a Administração o imobilizará e exigirá sua substituição imediata, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.3. Abastecer os veículos;

4.4. Manter em segurança o veículo locado, promovendo a guarda em suas unidades, quando não estão em uso;

4.5. Guardar, em segurança, os acessórios obrigatórios, estepes e outros existentes nos veículos;

4.6. Solicitar, por escrito, toda e qualquer intervenção de manutenção no veículo;

4.7. Providenciar, em caso de sinistro, o registro da ocorrência policial, contendo informações sobre o veículo, sempre que possível, devendo encaminhar à detentora cópia do Boletim de Ocorrência e do Relatório de Acidente;

4.8. Indicar o condutor do veículo autuado pela infração de trânsito respectiva, e encaminhar à detentora no prazo de até 02 (dois) dias antecedentes à data limite estabelecida na notificação;

4.9. Reembolsar mensalmente a detentora pelos valores das multas por infrações de trânsito provocadas por funcionários ou prepostos da Prefeitura, respeitadas as condições de apresentação estabelecidas;

4.10. Designar funcionários para acompanhamento dos serviços prestados;

4.11. Indicar, formalmente, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da detentora.

5 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES

5.1. O planejamento da utilização dos veículos é atribuição da Prefeitura que, entretanto, poderá a seu exclusivo critério, aceitar ou não qualquer sugestão da contratada para uso mais eficiente dos veículos;

5.2. A Prefeitura se reserva o direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações nos serviços executados com os veículos observados os ditames legais, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro;

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de mobilização da frota que compreende a entrega efetiva dos veículos, devidamente licenciada, em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Ordem de Serviços, caso este prazo não seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



cumprido, o gestor do contrato deverá através de ofício, justificar o motivo e enviar ao Sr. Prefeito para ciência e acatamento do pedido.

7 – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As medições serão mensais, apresentadas no último dia de cada mês com o respectivo requerimento solicitando a liberação da mesma.

7.1.1. Para fins de medição e faturamento, o período base de serviços será de um mês. A aprovação da medição será efetivada pela Prefeitura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.2. O pagamento será realizado após medições mensais em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Fatura de Locação, devidamente atestada pela Secretaria Gestora.

8 – PLANILHA DESCRITIVA DOS VEÍCULOS ITEM 01:

VEÍCULOS LEVES TIPO HATCH	
Descrição	Qtde.
VEÍCULO LEVE 1.0 PARA USO DA MUNICIPALIDADE, CAPACIDADE DE 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, 997 CC NO MÍNIMO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 77CV A 6300 RPM (ALCOOL/GASOLINA), VOLUME MÍNIMO DE PORTA MALAS DE 280 LITROS, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM PROTETOR DE CÂRTER.	2
VEÍCULO LEVE 1.6 PARA USO DA MUNICIPALIDADE, CAPACIDADE 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, 997 CC NO MINIMO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 77CC A 6300 RPM(ÁLCOOL/GASOLINA), VOLUME MÍNIMO DE PORTA MALAS DE 280 LITROS, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM PROTETOR DE CÂRTER.	3

Igaratá, 24 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO II

MODELO PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1353/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, fone n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu(u) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ após examinar minuciosamente o Edital e Anexos do Pregão Presencial em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta proposta para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS LEVES, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, conforme segue:

ITEM 01					
VEÍCULOS LEVES TIPO HATCH					
Item	Descrição	Qtde	V. Unitário (R\$)	V. Total Mensal (R\$)	V. Total Anual (R\$)
01	VEÍCULO LEVE 1.0 PARA USO DA MUNICIPALIDADE, CAPACIDADE DE 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, 997 CC NO MÍNIMO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 77CV A 6300 RPM (ALCOOL/GASOLINA), VOLUME MÍNIMO DE PORTA MALAS DE 280 LITROS, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM PROTETOR DE CÂRTER.	2	1.996,75	3.993,50	47.922,00
02	VEÍCULO LEVE 1.6 PARA USO DA MUNICIPALIDADE, CAPACIDADE 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, 997 CC NO MINIMO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 77CC A 6300 RPM(ÁLCOOL/GASOLINA), VOLUME MÍNIMO DE PORTA MALAS DE 280 LITROS, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); AR	3	2.414,38	7.243,15	86.917,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM PROTETOR DE CÂRTER.				
VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 134.839,80 (escrever valor por extenso).				

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão.

Condições de pagamento: conforme termo de referência.

- Declaro, sob as penas da Lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, ainda que está de acordo com as condições mínimas aceitáveis:

- Ano de fabricação mínima: 2021.
- Ano modelo mínimo: 2021.
- Quilometragem máxima: 10.000km.

- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao(s) objeto(s) licitado(s).

Informamos os dados para assinatura da Ata de registro de preços:

Nome Completo:

Nº RG:

Nº CPF/MF:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

Endereço Residencial:

Telefone:

E-mail:

Informamos os dados do responsável pela execução do objeto licitado, o qual estará à disposição de Prefeitura Municipal de Igaratá para quaisquer esclarecimentos necessários:

Nome:

E-mail e Telefone:

Cargo:

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Data: _____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1353/2022.

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal IGARATÁ, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

IGARATÁ, _____ de _____ de 2022.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1353/2022.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal IGARATÁ.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

IGARATÁ, _____ de _____ de 2022.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1353/2022.

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 01/2022, da Prefeitura Municipal de IGARATÁ, declaro, sob as penas da lei, que a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

IGARATÁ, _____ de _____ de 2022.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU
ENTIDADES PÚBLICAS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1353/2022.

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa
.....(nome da pessoa jurídica)....., interessado em
participar do **PREGÃO Nº 11/2022**, da Prefeitura Municipal de IGARATÁ, **DECLARO**,
sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à
participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive
por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10,
da Lei nº 9.605/98.

Igaratá, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO VII

FICHA CADASTRAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1353/2022.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social:

CNPJ n°.:

Inscrição Estadual

Data da Inscrição:

Inscrição Municipal

Data da Inscrição:

Banco:

Agência n°.:

Conta n°.:

Endereço

completo:.....

Telefones:

E-mail:

N° Registro na Junta Comercial

Data de Registro:

Ramo de Atividade:

.....

.....

.....

Representante Legal (administrador)

DADOS DOS SÓCIOS

Nome Completo:.....

Cargo:.....

Endereço Residencial:.....

RG:

CPF:

Email pessoal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1353/2022.

**N.º DO PROCESSO: XXX/XX - MINUTA ATA/ TERMO CONTRATUAL PARA
REGISTRO DE PREÇO N°**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada à _____, através do seu representante legal o Sr. _____, portador do R.G. n.º _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente Instrumento Contratual, firmado com o MUNICÍPIO DE IGARATÁ, CNPJ/MF sob o n.º 46.694.147/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento contratual é o registro de preços para possível e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação da frota de veículos leves, sem combustível e sem motorista, devidamente quantificados e especificados na proposta consolidada da detentora e referente ao Anexo I do Edital do Pregão n.º 011/2022.

1.1.1 Os preços propostos e consolidados apresentados pela Detentora desta Ata, às fls..... ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento Contratual firmados entre a DETENTORA e o Município de Igaratá.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3 Fica o DETENTORA desta Ata obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços, conforme consta em Ata de Sessão já assinada pela Detentora que faz parte integrante deste contrato de fornecimento, serão:

ITEM 01					
VEÍCULOS LEVES TIPO HATCH					
Item	Descrição	Qtde	V. Unitário	V. Total Mensal	V. Total Anual (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



			(R\$)	(R\$)	
01	VEÍCULO LEVE 1.0 PARA USO DA MUNICIPALIDADE, CAPACIDADE DE 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, 997 CC NO MÍNIMO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 77CV A 6300 RPM (ALCOOL/GASOLINA), VOLUME MÍNIMO DE PORTA MALAS DE 280 LITROS, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM PROTETOR DE CÂRTER.	2			
02	VEÍCULO LEVE 1.6 PARA USO DA MUNICIPALIDADE, CAPACIDADE 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, 997 CC NO MINIMO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 77CC A 6300 RPM(ÁLCOOL/GASOLINA), VOLUME MÍNIMO DE PORTA MALAS DE 280 LITROS, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM PROTETOR DE CÂRTER.	3			
VALOR GLOBAL (12 MESES):			_____		
			(escrever valor por extenso).		

2.1.2 Nos valores registrados estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto da presente ata.

2.2 O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do DETENTOR fornecedor o decurso do prazo de pagamentos será interrompido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

2.5 A entrega do material, por parte do detentor fornecedor, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1 O Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste Termo Contratual, podendo, a critério da Administração Municipal, ser celebrados tantos contratos, quanto necessários.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 São obrigações do DETENTORA:

4.2 No início dos serviços e durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa detentora deverá garantir que todos os veículos estejam com os encargos fiscais, tais como IPVA, emplacamento, seguro obrigatório e licenciamento regulares;

4.3 Deverá garantir que o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) esteja disponível e atualizado em cada veículo, ficando a cargo da empresa detentora a substituição quando se fizer necessário;

4.4 Os veículos locados deverão ser apresentados pela contratada obrigatoriamente em estrita observância aos padrões definidos pela Prefeitura, nos prazos estabelecidos, devidamente licenciados e emplacados dentro do Estado de São Paulo conforme legislação pertinente;

4.5 A empresa contratada, caso detentora de veículos registrados fora do Estado de São Paulo, estará sujeita aos termos e condições preceituados pela Lei Estadual nº 13.296/08.

DA GESTÃO DA FROTA E DAS MANUTENÇÕES:

4.6 A empresa detentora será responsável pela gestão da frota e pela execução de manutenções (preventiva e corretiva), incluindo, mas não se limitando a: manutenção mecânica e elétrica (motor, sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de suspensão, sistema de freio, sistema de arrefecimento, sistema elétrico, funilaria/pintura, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas) incluindo substituição de peças e acessórios que apresentarem defeito, de modo a garantir todas as condições de operação, funcionamento e segurança dos mesmos, em conformidade com as especificações do fabricante e da legislação em vigor;

4.7 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a detentora deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

4.8 Manter os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção;

4.9 Fornecer mensalmente relatórios de controle e acompanhamento das respectivas manutenções, trocas de óleo, revisões, acidentes e avarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



DAS SUBSTITUIÇÕES, RECUPERAÇÕES E/OU SOCORROS EMERGENCIAIS:

4.10 Providenciar a recuperação e/ou substituição dos veículos acidentados e/ou avariados que não estejam em condições adequadas de uso, colocando-os em condição de pleno funcionamento e segurança a fim de evitar paralisações;

4.11 A detentora deverá socorrer e substituir todos os veículos impossibilitados da sua operação por outros similares, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar o recebimento da comunicação via contato telefônico com a central ou com o responsável da detentora. Importante considerar todos os passageiros e pacientes já transportados que estarão no local da paralisação;

4.12 Durante toda a execução do contrato, a detentora deverá em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a que se propõe, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. A substituição imediata também será observada nas hipóteses de manutenção corretiva/preventiva, a fim de evitar paralisações.

4.13 No caso de veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, a detentora deverá substituí-lo por outro de especificação similar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, e caso não disponha de veículo equivalente no prazo estipulado, a contratante, durante o período máximo de 1 (um) mês, poderá utilizar veículo similar, mediante concordância da Administração.

DA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS:

4.14 A detentora deverá garantir, durante o contrato, o perfeito funcionamento de todos os sistemas e dispositivos operacionais dos veículos, bem como promover seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços;

4.15 A detentora deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de equipamentos de segurança e transporte;

4.16 A detentora deverá manter todos os veículos cobertos por apólice de SEGURO CONTRA TERCEIROS, com valor mínimo de cobertura de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais e valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais, cuja apólice do seguro deverá ser apresentada no início dos serviços, juntamente com CRLV de cada veículo;

4.17 Serão de inteira responsabilidade da detentora todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão e danos a terceiros) ocasionados pelos veículos locados, não cobertos pela apólice de SEGURO CONTRA TERCEIROS, a ser fornecida pela própria detentora;

4.18 A detentora deverá disponibilizar um responsável pela frota, uma central de atendimento e prestar assistência 24h/dias e 7 dias na semana;

4.19 Os veículos deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição sonora e do ar, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos;

4.20 A detentora deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Prefeitura a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado antecipadamente.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

4.21 No caso de ocorrências de infrações, a detentora deverá enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de 15 (quinze) dias antecedente à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor/defesa de autuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



4.22 A detentora deverá recolher o valor das multas em tempo hábil para obtenção de desconto legal, e enviar os comprovantes de pagamento mensalmente à contratante para o devido ressarcimento;

4.23 No caso de provimento de recursos, a detentora deverá devolver o valor à Administração caso a multa já tenha sido paga.

4.24 **São obrigações da PMI:**

4.25 A Prefeitura procederá a vistoria dos veículos objeto do contrato, antes do início dos serviços e no decorrer da execução, lavrando-se ata relatando a situação observada e manterá fiscalização necessária para acompanhamento do contrato;

4.26 Verificar a disponibilidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado em cada veículo, e em caso de veículo com documentação irregular, a Administração o imobilizará e exigirá sua substituição imediata, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.27 Abastecer os veículos;

4.28 Manter em segurança o veículo locado, promovendo a guarda em suas unidades, quando não estão em uso;

4.29 Guardar, em segurança, os acessórios obrigatórios, estepes e outros existentes nos veículos;

4.30 Solicitar, por escrito, toda e qualquer intervenção de manutenção no veículo;

4.31 Providenciar, em caso de sinistro, o registro da ocorrência policial, contendo informações sobre o veículo, sempre que possível, devendo encaminhar à detentora cópia do Boletim de Ocorrência e do Relatório de Acidente;

4.32 Indicar o condutor do veículo autuado pela infração de trânsito respectiva, e encaminhar à detentora no prazo de até 02 (dois) dias antecedentes à data limite estabelecida na notificação;

4.33 Reembolsar mensalmente a detentora pelos valores das multas por infrações de trânsito provocadas por funcionários ou prepostos da Prefeitura, respeitadas as condições de apresentação estabelecidas;

4.34 Designar funcionários para acompanhamento dos serviços prestados;

4.35 Indicar, formalmente, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento do objeto, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a detentora.

5.2 A DETENTORA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



5.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a DETENTORA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra detentora, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago a DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação: 02.01.01.04.122.0101.2001.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa ou outro documento equivalente.

7.2 A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias no local e horário definidos na AFM (Autorização de Fornecimento de Material), conforme a necessidade da Prefeitura do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, nos bairros e locais indicados.

7.5 Constatada irregularidade na entrega fica a detentora, obrigada a retirá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das sanções previstas.

7.6 Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto recusado na fase de recebimento.

7.7 Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e características definidas ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluíra a responsabilidade do Fornecedor pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.9 Correrá por conta do Fornecedor, se necessário, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto contratado.

7.10 O Fornecedor, beneficiário desta Ata de Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou documento equivalente;

8.1.1 O pedido deverá ser dirigido para o órgão gestor do Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.3 No caso da detentora do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de seus Fornecedores, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.4 A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do Fornecedor lista de preços expedida pelos fornecedores, que deverão conter, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.5 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

8.6 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo FORNECEDOR, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

8.7 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial ou na imprensa oficial.

8.8 É vedado ao FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

8.9 Quando o Órgão Gestor, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Igaratá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

8.10 Na hipótese de o FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Igaratá, a seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo Contratual.

8.11 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Nona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



8.12 Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento estão divergentes daqueles praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

I. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados se o fornecedor não aceitar adequá-los ao de mercado.

II. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame.
- b) convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta.
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor do contrato devidamente reajustado:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

9.4. A administração poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e havendo disponibilidade, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou ainda abatido dos créditos que a detentora tenha a receber da Administração. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.6. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

9.7. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



10.1 O Município de Igaratá poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo, sem que com isso, o DETENTORA tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Município de Igaratá, nas hipóteses previstas neste Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONSIDERAÇÕES

10.1 O planejamento da utilização dos veículos é atribuição da Prefeitura que, entretanto, poderá a seu exclusivo critério, aceitar ou não qualquer sugestão da contratada para uso mais eficiente dos veículos;

10.2 A Prefeitura se reserva o direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações nos serviços executados com os veículos observados os ditames legais, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santa Isabel/SP, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igaratá, XXX de XXX de XX.

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
LEGAL**

MUNICÍPIO DE IGARATÁ

REPRESENTANTE

FORNECEDOR/CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM)

OBJETO: Contratação de empresa especializada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação da frota de veículos leves, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igaratá, __ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CNPJ Nº: 46.694.147/0001-20

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação da frota de veículos leves, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Igaratá, ____ de _____ de 2022.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO IX

DECRETO Nº 016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados; a aplicação de sanções; e delega poderes à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica, e dá outras providências.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, em especial aquelas constantes do art. 70, incisos III e VIII da Lei Orgânica c/c o disposto na Lei Municipal nº 1.448, de 25 de fevereiro de 2009; e,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no seu art. 37;

Considerando as previsões elencadas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Lei nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 2002 – Lei do Pregão; e demais legislação correlata;

Considerando que nos termos do art. 14 do Decreto Lei nº 200/1967, o trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco;

Considerando finalmente, a necessidade de disciplinar o processo administrativo de apuração de infrações administrativas havidas no âmbito das contratações públicas realizadas pela Administração Pública de Igaratá, nos termos do autorizado pelo art. 118 da Lei nº 8.666/1993;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002; e atribui competência à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



Gestão Estratégica para normatizar, instruir, julgar, designar comissões e aplicar sanções.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24 e art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta Municipal;

II - Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive nas modalidades dispensa e inexigibilidade, realizada pela Administração Pública Municipal;

III - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Municipal, inclusive derivadas de licitações realizadas no sistema de registro de preços;

IV - Autoridade competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos;

V - Comissão: conjunto de servidores instituído por ato de autoridade competente, com a função de instruir e concluir de forma fundamentada o procedimento administrativo para aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados ou arquivamento do processo; e

VI - Sanção administrativa: penalidade prevista em Lei, regulamento, instrumento editalício ou contrato, aplicada pela Administração Pública Municipal no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica é o Órgão competente para instaurar procedimentos e processos administrativos, constituir comissões para apurar infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no Município.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24 e art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



Art. 4º. Cabe ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica designar os membros da Comissão de Sanção de Empresas para os trâmites administrativos do processo.

§1º. A Comissão será nomeada por portaria, sendo composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo, obrigatoriamente, indicado 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica e 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§2º. No ato formal de nomeação estará previsto qual membro será o Presidente.

§3º. Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.

§4º. Configurado o impedimento previsto no §3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º. Compete à Comissão de Sanção de Empresas - CSE:

I - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções;

II - diligenciar junto às Unidades para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;

IV - requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonogados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V - emitir relatório final.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Do Início do Processo

Art. 6º. A abertura de Processo Administrativo de Sanção de Empresas deverá ser solicitada, preferencialmente, pelo ordenador da despesa a qual a licitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



contrato for vinculado, sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação.

Art. 7º. A abertura de Processo Administrativo dependerá de instrução prévia, elaborada pelo Órgão requisitante ou de ofício pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica, contendo:

I – Ofício e/ou Comunicação Interna do requerente com solicitação de abertura de Processo Administrativo, contendo:

- a) identificação do Licitante ou Contratado;
- b) o relato da conduta irregular, destacando a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); a infração cometida; o inadimplemento contratual; ou a irregularidade em licitação;
- c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;
- d) número do edital, do contrato/ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho; e
- e) indicação, sempre que possível, de 1 (um) servidor para compor a Comissão.

II - Cópia dos seguintes documentos:

- a) edital com projeto básico/termo de referência;
- b) contrato e seus aditivos contendo toda e qualquer alteração;
- c) autorização de fornecimento - AF;
- d) notificação para empresa e resposta (se houver); e,
- e) demais peças facultativas que julgar pertinente.

III - Parecer Jurídico prévio emitido pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, abordando a viabilidade de abertura de Processo Administrativo, indicando às possíveis cláusulas editalícias, contratuais, legais e/ou regulamentares infringidas.

§1º. Fica resguardada à CSE a possibilidade de exigência de outros documentos que considerar pertinente à deflagração do processo.

§2º. A deflagração do Processo Administrativo dependerá da instrução encaminhada com todas as peças exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Art. 8º. O Processo Administrativo será instaurado pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, devendo conter:

- I - identificação da empresa e/ou pessoa física averiguada;
- II - identificação do processo original da licitação/contrato, que supostamente teve suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelos licitantes ou contratados;
- III - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- IV - a designação da Comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e
- V - o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Seção II Da Comunicação dos Atos

Art. 9º. O licitante ou contratado deverá ser intimado dos despachos, decisões ou atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§1º. Na intimação pessoal, caso o destinatário e/ou seu representante legal se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa.

§2º. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por meio eletrônico, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, fax, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§3º. Quando o intimado indicar endereço eletrônico para recebimento de comunicações, a intimação poderá ser efetuada por *e-mail*, juntando-se aos autos o respectivo comprovante de leitura.

§4º. Não recebido no prazo de dois dias úteis o comprovante de leitura referido no §3º deste artigo, a Administração deverá providenciar a intimação pelos demais meios previstos nesta Lei.

§5º. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§6º. As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Do Regime dos Prazos

Art. 10. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão Administrativo Municipal.

Art. 11. Os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário, interrompendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§1º. Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§2º. Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV Da Instrução

Art. 14. Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação no caso de possível aplicação das sanções de multa, advertência, suspensão temporária ou impedimento de licitar, e 10 (dez) dias úteis caso existam fortes indícios para possível aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o § 3º, art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º. A notificação deverá conter:

- I - identificação do licitante ou contratado;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - a necessidade de o intimado atender à notificação;
- V - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



VI - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante ou contratado; e

VII - a sanção a ser aplicada e sua gradação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou Lei nº 10.520, de 2002.

§2º. As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante ou contratado supre sua irregularidade.

Art. 15. O licitante ou contratado poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

§1º. O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Seção V Do Relatório e Decisão

Art. 17. Findada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, ao final, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento e conclusão fundamentada da Comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo.

§1º. O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica, após receber o processo encaminhado pela Comissão, encaminhará o mesmo à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e ao princípio do contraditório e da ampla defesa devendo, o órgão consultivo, restituir o processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



§2º. O processo retornará ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica para a decisão de mérito, após a análise dos autos.

§3. Caso o Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica entenda pela possibilidade de aplicação da sanção prevista no inc. IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, os autos deverão, obrigatoriamente, ser remetidos ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

Art. 18. Após a decisão, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo:

I - nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - número do processo administrativo;

III - as justificativas e fundamentação legal;

IV - número da licitação/contrato; e

V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento.

Parágrafo único. Após proferida a decisão caberá recurso e/ou pedido de reconsideração, observando-se o disposto no Capítulo IV deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Sanções

Art. 19. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada ao licitante e/ou contratado as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Art. 20. As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 21. A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Art. 22. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e contratuais análogos.

Art. 23. O licitante e/ou contratado, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Seção II

Da Sanção de Advertência

Art. 24. A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, consiste na comunicação formal ao infrator decorrente da prática de infrações leves, assim entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



ofensivo para a Administração, funcionando como caráter educativo, de mera adequação da conduta da empresa faltosa.

Seção III Da Sanção de Multa

Art. 25. A pena de multa será assim aplicada:

I - de até 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de até 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de até 5% (cinco por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela; e,

b) 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º. Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, serão calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

§2º. A reincidência, nos termos previstos no inciso II do parágrafo único, do artigo 31, deste Decreto, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em até 50% (cinquenta por cento) sobre seu valor.

§3º. O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º. Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome do Município de Igaratá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

§5º. O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato e ou documento equivalente, nos termos da legislação civil.

§6º. O atraso injustificado superior a 45 (quarente e cinco) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos e/ou cancelados, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente.

§7º. Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente, sem prejuízo da obrigatória utilização das regras processuais dispostas neste Decreto.

Art. 26. O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Igaratá, com posterior adoção de medidas de cobrança, inclusive judiciais.

Art. 27. O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Município de Igaratá - UFMI, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente nominal do Município de Igaratá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

Art. 28. A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 19 deste Decreto.

Seção IV

Da Sanção De Suspensão Temporária De Participação Em Licitação e Do Impedimento De Licitar E Contratar Com A Administração

Art. 29. As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

- I - atraso na entrega de bens e serviços contratados;
- II - não entrega de bens e serviços contratados;
- III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
- IV - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- V - falta de regularização junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



- VI – inércia na devolução dos valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- VII - inércia na regularização dos documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- VIII - induzir em erro a Administração;
- IX – atrasar injustificadamente na execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão e/ou cancelamento do instrumento;
- X – paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- XI – prática de atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores;
- XII – causar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou à rescisão contratual;
- XIII – recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- XIV - ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- XV - não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade; e,
- XVI - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 30 deste Decreto.

Seção V

Da Sanção De Declaração De Inidoneidade Para Licitar Ou Contratar Com A Administração Pública

Art. 30. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



Art. 31. A responsabilidade do infrator será apurada segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com a observância do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a autoridade competente tomar como base para a definição da penalidade adequada, fixação do valor da multa e aplicação das sanções administrativas, dentre outros, os seguintes critérios para a dosimetria do tipo e extensão da sanção, elementos e circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da falta;

II – os antecedentes;

III – a reincidência;

IV – a existência de advertências e processos de apuração de infração instaurados, em tramitação;

V – as circunstâncias e consequências da conduta: se a infração foi deliberada ou decorrente de erro do fornecedor, se este foi transparente ou tentou esconder a falha, se agiu de boa ou má-fé;

VI – a vantagem auferida em virtude da infração;

VII – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;

VIII – a intensidade do dano provocado;

IX – o prejuízo causado à Administração; e,

X – a relevância do interesse público atingido.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se:

I - por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração; e,

II - reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do Capítulo III, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Administração Municipal de Igaratá e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



Art. 32. A decisão de aplicação de sanção será publicada no Diário Oficial do Município, ficando assegurado ao sancionado vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso e/ou de pedido de reconsideração.

Art. 32. É facultado ao sancionado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 33. Compete ao Prefeito Municipal aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Art. 34. Após o término do prazo para interposição de recurso administrativo, o extrato da decisão final deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo:

- I - nome ou razão social licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - número do processo administrativo;
- III - as justificativas e fundamentação legal;
- IV - número licitação/contrato; e
- V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento e/ou suspensão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Observado as disposições deste Decreto, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;
- III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:
 - a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega e/ou prestação de serviço pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 31 deste Decreto;

c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no inciso II do parágrafo único do art. 31 deste Decreto;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único. Considera-se o montante de 30 (Trinta) Unidades Fiscais do Município de Igaratá - UFMI como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Art. 36. Cópia deste Decreto deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Art. 37. Na omissão deste Decreto, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas:

I – nas Leis Municipais nº 1.448, de 25 de fevereiro de 2009 e 1.449, de 09 de março de 2009;

II – na Lei Complementar Municipal nº 005, de 23 de setembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Igaratá – CTMI;

III – na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

IV – no Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal;

V - na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e,

VI – na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

Art. 38. As Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica; e dos Negócios Jurídicos, expedirão, quando necessário, instruções complementares com vistas à fiel execução deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaratá, ____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
- PREFEITO MUNICIPAL-

ANA PAULA FERNANDES RODRIGUES
- DIRETORA DE FINANÇAS-

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
-Secretária do Gabinete -